RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
Pregão Eletrônico nº 256/2026
Processo Administrativo nº 9900012326/2026

Impugnante: SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA – ME, CNPJ nº 06.213.683/0001-41
Objeto: Contratação de serviços para modernização do Auditório do Centro Administrativo de Niterói

1. DA ADMISSIBILIDADE

A impugnação foi apresentada por meio eletrônico, em 30 de outubro de 2026, dentro do prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, previsto no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no subitem 10.1 do Edital. Presentes os pressupostos de admissibilidade, a impugnação é CONHECIDA, sendo esta resposta divulgada no prazo do art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021 e do subitem 10.2 do Edital, antes da data da sessão pública.

2. SÍNTESE DOS PEDIDOS

A Impugnante requer: (i) a separação do Item 07 (tela interativa 4K UHD 86") do grupo único, para disputa individualizada; (ii) subsidiariamente, a apresentação de justificativa técnica e econômica para a manutenção do agrupamento; (iii) a revisão de supostas inconsistências técnicas relativas ao cronograma de execução, à exigência de duas câmeras, à expressão "Mínimo 12U Display DLED", aos cabos HDMI e aos materiais mencionados no subitem 5.5 do Termo de Referência; (iv) a adequação das exigências de qualificação técnica; e (v) a republicação do Edital, com reabertura de prazo, caso promovidas alterações.

3. DA ANÁLISE DO MÉRITO

3.1. Do agrupamento dos itens e do pedido de separação do Item 07 (pedidos i e ii)

O parcelamento do objeto, embora seja a regra, não é absoluto. O art. 47, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 determina que, na aplicação do princípio do parcelamento, sejam considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da divisão do objeto e o dever de ampliar a competição. A própria Súmula nº 247 do TCU, invocada pela Impugnante, condiciona a adjudicação por item à inexistência de prejuízo para o conjunto ou complexo e de perda de economia de escala.

A decisão pelo lote único está motivada no subitem 1.3 do Termo de Referência, que registra a interdependência técnica e operacional entre a infraestrutura elétrica, a infraestrutura lógica e os sistemas audiovisuais, cuja execução

simultânea e coordenada é condição para o resultado pretendido. A matéria foi submetida à Procuradoria-Geral do Município, que condicionou a manutenção do lote único à motivação técnica nos autos, providência atendida no Termo de Referência e ora reiterada e detalhada, nos seguintes termos:

a) Integração técnica. A tela interativa não é equipamento isolado no contexto desta contratação, mas o terminal visual do sistema audiovisual do auditório. Seu áudio (microfones integrados e falantes) deve operar integrado ao sistema de som do Item 06, com tratamento de eco e realimentação; sua alimentação depende dos circuitos dedicados do Item 08; e seu cabeamento é conduzido pela infraestrutura dos Itens 01 a 05. O subitem 5.9 do TR exige compatibilidade entre todos os equipamentos e interface única para controle dos sistemas audiovisuais, e o cronograma (subitem 5.1.4) prevê testes de integração dos sistemas audiovisuais e testes finais de todos os sistemas como etapas de um mesmo fluxo de execução.

b) Responsabilidade técnica única. A divisão do objeto entre fornecedores distintos fragmentaria a responsabilidade pelo funcionamento integrado do auditório. Falhas de integração entre áudio, vídeo e alimentação elétrica, típicas desse tipo de ambiente, passariam a ser atribuídas reciprocamente entre contratadas, dificultando a fiscalização, o recebimento definitivo e o acionamento das garantias, exatamente o risco que o art. 47, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021 manda considerar. Pelo mesmo fundamento, o TR veda a subcontratação (subitem 4.3) e adota o regime de empreitada integral (subitem 8.2).

c) Coordenação de prazos. A execução total foi planejada em 50 (cinquenta) dias, em etapas sequenciais: a instalação dos equipamentos audiovisuais (3ª etapa) depende da conclusão da infraestrutura elétrica (2ª etapa). Contratos distintos introduziriam riscos de descompasso entre fornecedores, sem ganho correspondente.

d) Custo de múltiplos contratos. O Item 07 tem valor estimado de R$ 17.986,64. Sua contratação apartada exigiria contrato, garantia, gestão, fiscalização e recebimento próprios, com custo administrativo desproporcional ao valor do item (art. 47, § 1º, II), além de reduzir a competitividade e a economia de escala proporcionadas pelo agrupamento dos itens correlatos.

e) Ausência de restrição indevida à competitividade. Telas interativas são bens comuns, amplamente comercializados por fabricantes e distribuidores, e podem ser adquiridas pelo licitante como insumo da solução, o que não se confunde com subcontratação do objeto. Ademais, o Edital não exige qualquer atestado específico de fornecimento de tela interativa, o que afasta a alegação de barreira de entrada relacionada a esse item. O critério de julgamento por menor preço global e a obrigatoriedade de planilha analítica readequada (subitens 1.2.1 e 1.2.2 do Edital; art. 59, § 3º, da Lei nº 14.133/2021; Súmula TCU nº 258) asseguram o controle de sobrepreço unitário, inclusive do Item 07.

A circunstância de o Termo de Referência individualizar especificações e valores por item não demonstra divisibilidade da solução: trata-se de exigência de transparência da composição de custos do preço global, e não de indicação de que os itens possam ser executados de forma independente.

Quanto ao pedido subsidiário, a justificativa técnica e econômica para a manutenção do agrupamento consta dos autos (subitem 1.3 do TR) e encontra-se detalhada nesta resposta, não havendo alteração editalícia a promover.

Pedidos (i) e (ii) **INDEFERIDOS**.

3.2. Das alegadas inconsistências técnicas (pedido iii)

a) Tela interativa e cronograma de execução. A solução audiovisual contratada é o Sistema de Tela Interativa 4K UHD 86" do Item 07, nos termos das especificações do item 3 do Termo de Referência. Não integram o objeto sistema de projeção 4K, tela de projeção motorizada ou painéis de reprodução de vídeo. As menções do cronograma (subitem 5.1.4) e dos subitens 5.5.1 e 5.9 referem-se, de forma genérica, à etapa de implantação do sistema audiovisual, cuja configuração é a definida no Item 07. O objeto e o preço são delimitados pela planilha do subitem 1.1 e pelas especificações do item 3 do TR, de modo que não há dúvida razoável quanto ao que deve ser cotado.

b) Câmera integrada e câmera USB. As câmeras têm funções distintas e complementares. A câmera de 5 MP integrada à moldura da tela atende ao uso de proximidade, com enquadramento de quem está diante do painel. O auditório tem capacidade para até 100 pessoas e uso previsto para eventos, palestras e transmissões (subitens 5.6.1 e 5.6.2 do TR); a câmera USB, posicionável de forma independente da tela, permite enquadrar a mesa, o palco ou a plateia em transmissões e videoconferências, além de prover redundância de captura de imagem, em linha com o subitem 5.9 do TR. Trata-se de periférico de baixo custo, plug-and-play e compatível com os dois sistemas operacionais da solução (Android nativo e Windows via módulo OPS). Não há sobreposição de funcionalidades.

c) Especificação do display. O requisito do painel está definido objetivamente pelos parâmetros especificados: display DLED (retroiluminação direta por LED) de 86 polegadas, formato 16:9, tecnologia Zero Air Gap, resolução 3.840 × 2.160 pixels, brilho de 400 cd/m², contraste de 1.200:1, taxa de atualização de 60 Hz, ângulo de visão de 178° e touch infravermelho de 20 pontos. São esses os parâmetros que serão verificados na aceitação da proposta. A partícula "12U" não constitui requisito autônomo de aceitação e não será utilizada como critério de desclassificação, o que não altera nem amplia as exigências do Termo de Referência.

d) Cabos HDMI. Os cabos HDMI integram o Item 07 e devem ser fornecidos em quantidade e comprimento suficientes para interligar a tela, o módulo OPS e as

fontes de sinal do auditório, com padrão compatível com as interfaces especificadas (HDMI IN 4K@60fps na tela). Em regime de empreitada integral (subitem 8.2 do TR), o dimensionamento é atribuição da contratada, a partir das condições do local, aferíveis na vistoria prevista nos subitens 4.8 a 4.12 do TR, cuja não realização não poderá embasar alegações posteriores de desconhecimento (subitem 4.12). Trata-se de componente de custo marginal, plenamente orçável por empresa do ramo.

e) Materiais mencionados no subitem 5.5 do TR. Não integram o objeto o fornecimento de equipamentos de rede (switches, patch panels, bastidor e demais ativos), cabos e conectores de rede categoria 6 nem nobreak. Quanto a este, o Item 08 prevê apenas disjuntor bipolar DIN 16A para o circuito dedicado ao nobreak já existente na unidade.

Os esclarecimentos acima, de caráter vinculante, apenas explicitam o conteúdo do Termo de Referência, sem criar, suprimir ou ampliar obrigações. Pedido (iii) **INDEFERIDO**.

3.3. Da qualificação técnica (pedido iv)

As exigências dos subitens 8.29 e 8.30 do TR observam o art. 67 da Lei nº 14.133/2021. A qualificação técnico-operacional (subitem 8.29.1) exige atestados de serviços de infraestrutura elétrica e de instalação de sistemas audiovisuais e/ou de rede de dados, admite o somatório de atestados sem quantitativo mínimo por atestado (subitem 8.29.1.1, em observância às Súmulas TCU nº 263, 272 e 275) e dispensa tempo mínimo de execução (subitem 8.29.1.2).

As exigências recaem sobre as parcelas de maior relevância do objeto, nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021: o sistema de som (Item 06) representa cerca de 48% do valor estimado, e a infraestrutura elétrica (Itens 01 a 05 e 08) cerca de 38%. A exigência de engenheiro eletricista (subitem 8.30.1) decorre da natureza das intervenções nos quadros e circuitos elétricos da edificação, atividade privativa de profissional habilitado (Lei Federal nº 5.194/1966), e admite comprovação por qualquer uma das atividades nele listadas. Não há exigência de atestado específico para a tela interativa.

Mantido o lote único, fica prejudicada a premissa do pedido, formulado para a hipótese de separação do Item 07. Pedido (iv) INDEFERIDO.

3.4. Do prazo de resposta e do pedido de republicação (pedido v)

A presente resposta é divulgada no prazo legal, em até 3 dias uteis antes da data da sessão pública, em observância ao art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021 e ao item 10 do edital, restando atendida a preocupação manifestada pela Impugnante no tópico 4 de sua peça.

Não havendo alteração das condições do Edital, não se aplica o art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Pedido (v) **INDEFERIDO**.

4. DA DECISÃO

Diante do exposto, CONHECE-SE da impugnação apresentada pela empresa SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA – ME, por tempestiva, e, no mérito, **NEGA PROVIMENTO**, mantendo-se inalteradas todas as disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 256/2026 e de seus anexos, bem como a data designada para a sessão pública.

Niterói, 3 de novembro de 2026.

Amanda Torres
Gestora Setorial de TIC
Mat.12462580